



**Resposta** 22/02/2021 14:47:37

Protocolo PAE nº 2020/925242 Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA Objeto: Aquisição de 08 (oito) aparelhos de telefonia móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assunto: Julgamento do Pedido de Impugnação impetrado pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 29.372.226/0001-03. Trata-se de decisão sobre o pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA, processo nº 2020/925242, apresentado pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 39.372.226/0001-03, encaminhado via e-mail institucional e repassado a pregoeira designada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo relatados: I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO Nos termos do Edital em seu subitem 21.1. "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Assim, tendo em vista que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA está previsto para o dia 24/02/2021 e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrou-se no dia 19/02/2021. Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua solicitação, por e-mail, no dia 20/02/2021, sábado, às 18h02min, descumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, INTEMPESTIVA, no entanto, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de resposta. II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE A impugnante em sua exposição alega, em suma, o seguinte: O edital traz em seu item 1 que o objeto da licitação é a aquisição de 8 unidades do "Smartphone iPhone 11, cor preta, marca Apple, com sistema operacional iOS, display 6.1, com memória interna de 128GB". Observemos que, além da especificação da marca iPhone, especificou-se também o modelo 11, bem como a cor preta. Ou seja, o edital foi exclusivista e direcionou marca, modelo e cor. Assim, como a Lei 8.666/1993 veda a especificação de marca (Art. 15, § 7º) e também a previsão de objeto sem similaridade ou de marcas (Art. 7º, § 5º) e a justificativa de segurança e menor vulnerabilidade não ser restrita e exclusiva à Apple/Iphone, solicitamos a impugnação deste edital, na esperança de atendimento e alteração editalícia, a prever e a permitir smartphones em maior espectro de marcas e modelos. III. DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Considerando a exposição de motivos apresentada pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 29.372.226/0001-03, mesmo que intempestivamente, no cumprimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública, os autos serão encaminhados à apreciação da unidade técnica para manifestação. IV. DA DECISÃO PELO EXPOSTO, embora intempestiva a impugnação interposta pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 29.372.226/0001-03, entendo pela SUSPENSÃO da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA, prevista para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h30min. Em tempo, encaminhamos os autos para manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, solicitando posterior envio ao Procurador-Geral de Contas para superior deliberação. Belém/PA, 22 de fevereiro de 2021. Nazaré do Socorro Gillet das Neves Pregoeira Matrícula nº 200218 – DACC/PA

Fechar



**Resposta** 22/02/2021 14:47:37

Protocolo PAE nº 2020/925242 Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA Objeto: Aquisição de 08 (oito) aparelhos de telefonia móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assunto: Julgamento do Pedido de Impugnação impetrado pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 29.372.226/0001-03. Trata-se de decisão sobre o pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA, processo nº 2020/925242, apresentado pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 39.372.226/0001-03, encaminhado via e-mail institucional e repassado a pregoeira designada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo relatados: I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO Nos termos do Edital em seu subitem 21.1. "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Assim, tendo em vista que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA está previsto para o dia 24/02/2021 e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrou-se no dia 19/02/2021. Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua solicitação, por e-mail, no dia 20/02/2021, sábado, às 18h02min, descumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, INTEMPESTIVA, no entanto, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de resposta. II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE A impugnante em sua exposição alega, em suma, o seguinte: O edital traz em seu item 1 que o objeto da licitação é a aquisição de 8 unidades do "Smartphone iPhone 11, cor preta, marca Apple, com sistema operacional iOS, display 6.1, com memória interna de 128GB". Observemos que, além da especificação da marca iPhone, especificou-se também o modelo 11, bem como a cor preta. Ou seja, o edital foi exclusivista e direcionou marca, modelo e cor. Assim, como a Lei 8.666/1993 veda a especificação de marca (Art. 15, § 7º) e também a previsão de objeto sem similaridade ou de marcas (Art. 7º, § 5º) e a justificativa de segurança e menor vulnerabilidade não ser restrita e exclusiva à Apple/Iphone, solicitamos a impugnação deste edital, na esperança de atendimento e alteração editalícia, a prever e a permitir smartphones em maior espectro de marcas e modelos. III. DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Considerando a exposição de motivos apresentada pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 29.372.226/0001-03, mesmo que intempestivamente, no cumprimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública, os autos serão encaminhados à apreciação da unidade técnica para manifestação. IV. DA DECISÃO PELO EXPOSTO, embora intempestiva a impugnação interposta pela empresa TKL Suprimentos, CNPJ nº 29.372.226/0001-03, entendo pela SUSPENSÃO da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA, prevista para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 09h30min. Em tempo, encaminhamos os autos para manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, solicitando posterior envio ao Procurador-Geral de Contas para superior deliberação. Belém/PA, 22 de fevereiro de 2021. Nazaré do Socorro Gillet das Neves Pregoeira Matrícula nº 200218 – DACC/PA

Fechar